



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 163, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012 em R\$ 12.129.170,80 (doze milhões cento e vinte e nove mil cento e setenta reais e oitenta centavos) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	11.436.840,00
Receita Tributária	308.808,00
Receita de Contribuições	100.395,00
Receita Patrimonial	175.028,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	10.799.859,00
Outras Receitas Correntes	39.750,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-1.523.169,20
Receitas de Capital	2.215.500,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	40.500,00
Transferência de Capital	1.675.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	12.129.170,80

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG) Em, 08/12/2011

SECRETARIA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	408.000,00
02 - Judiciária	84.000,00
04 - Administração	1.953.141,71
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	1.767.038,20
09 - Previdência Social	140.614,49
10 - Saúde	1.898.680,40
11 - Trabalho	110.523,00
12 - Educação	3.129.551,00
13 - Cultura	4.500,00
15 - Urbanismo	951.695,00
16 - Habitação	75.620,00
17 - Saneamento	412.100,00
18 - Gestão Ambiental	158.000,00
20 - Agricultura	216.247,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	4.900,00
26 - Transporte	347.100,00
27 - Desporto e Lazer	99.500,00
28 - Encargos Especiais	233.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	12.129.170,80

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	408.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	408.000,00
Poder Executivo Municipal	11.721.170,80
- Gabinete do Prefeito Municipal	386.898,00
- Procuradoria do Município	84.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto. Munic. Controle Interno	55.620,00
- Secretaria Munic. Administração e Fazenda	917.034,60
- Secretaria Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer	3.632.801,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	1.969.770,40
- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	2.400.581,60
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	324.707,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.767.038,20
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	75.620,00
- Reserva de Contigência	85.000,00
Total Geral	12.129.170,80

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 08 de dezembro de 2011.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal